



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1118 | Segunda-feira, 19 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
- Interino

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03
Extrato.....	03
Conselhos.....	04
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.....	04
Secretarias.....	09
Secretaria Municipal de Gestão.....	09
Gabinete.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	11
Cuiabá-Prev.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Educação.....	20
Portaria.....	20
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.....	21
Portaria.....	21
Secretaria Municipal de Fazenda.....	22
Portaria.....	22
Corregedoria Geral do Município.....	23
Gabinete.....	23

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.254 DE 16 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA AUTISMO TARDIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que tardio.

Art. 2º A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.255 DE 16 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BARBEIRO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Barbeiro, a ser celebrado anualmente em 11 de maio.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.256 DE 16 DE MAIO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COROA DA VIDA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal da Associação Coroa da Vida

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.257 DE 16 DE MAIO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO EM COMUNHÃO COM OS IRMÃOS NO REPARTIR DO PÃO E NA ORAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, a Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.008 DE 19 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.887 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto a **lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.924 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.943 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.954 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.959 de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.988 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.997 de 069 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	GDA - 1	1
2. Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA - 1	1
3. Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos	GDA -1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil	GDA - 2	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários	GDA - 2	1

III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	4
1.2 Assessor Executivo de Apoio Jurídico	GDA - 5	1
1.3 Assessor Executivo de Comunicação	GDA -5	1
1.4 Assessor Especial	GDA - 6	5
1.5 Assessor Técnico	GDA - 7	13
1.6 Assessor	GDA - 8	11
1.7 Assistente	GDA - 9	5
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro		
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
1.1.2.1 Coordenador Administrativo e Financeiro	GDA - 8	1
1.1.2.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA - 8	1
1.1.2.2.1 Gerente de Apoio Logístico	GDA - 9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Técnico de Assuntos Legislativos		
1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos	GDA - 6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos	GDA - 7	1
1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência	GDA - 7	1
1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos	GDA - 7	1
1.3 Diretor Técnico de Cerimonial		
1.3.1 Diretor de Cerimonial	GDA - 6	1
1.4 Diretor Operacional		
1.4.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil	GDA - 7	1
1.5 Diretor de Resposta e Reconstrução		
1.5.1 Coordenador de Reparação e Prevenção	GDA - 8	1
1.6 Diretor de Gestão Estratégica		
1.6.1 Coordenador da Junta Militar	GDA - 8	1
1.7 Diretor de Bem Estar Animal		
1.7.1 Coordenador Educacional de Combate a Maus Tratos	GDA - 8	1
2.0 Diretor Especial de Governo		
3.0 Diretor Especial de Núcleo da 1ª Dama	GDA - 4	1
4.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA - 5	1
5.0 Diretor de Atos de Cargo Comissionados	GDA - 6	1
6.0 Coordenador de Controle de Conselhos	GDA - 8	1
7.0 Diretor Técnico de Convênio	GDA - 5	1
7.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio	GDA - 7	1
7.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres	GDA - 7	1
7.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento	GDA - 7	1
TOTAL DE CARGOS		74

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de maio de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



DECRETO Nº11.009 DE 19 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.903 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.903 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.990 de 07 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.903 de 07 de março de 2023, passando a estrutura organizacional e níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal da Mulher de Cuiabá, são constantes no anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal da Mulher	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão e Empreendedorismo	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Enfrentamento à Violência da Mulher	GDA -3	1
III – ACESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo da Mulher	GDA - 5	1
1.2 Assessor Especial	GDA-6	1
1.2 Assessor Técnico da Mulher	GDA - 7	2
1.2 Assessor da Mulher	GDA - 8	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1.1 Coordenador Técnico de Convênios, Projetos, Contratos e Orçamentos da Mulher	GDA - 7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Empreendedorismo e Empregabilidade para a Mulher	GDA - 6	1
1.3 Diretor de Políticas Públicas para a Mulher	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Projetos Sociais	GDA - 7	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Políticas da Saúde das Mulheres	GDA - 7	1
2.0 Coordenador Técnico de Atendimento Psicossocial	GDA - 7	1
TOTAL DE CARGOS		16

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.903 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1634/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, BARTIRA PEREIRA DE SOUZA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo GDA-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 19/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1635/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SUELLEN DE ALENCASTRO ARRUDA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo GDA - 7, na Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 19/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1636/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WILLIAN MENDES SOARES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrador Regional Leste II, Simbologia GDA-7 na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 19/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a Secretaria de Estado de Saúde - SES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº04.441.389/0001-61 , com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo Cuiabá - MT - 78049-902 , neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 01/07/2024, da servidora pública municipal **FATIMA APARECIDA TICIANEL**, matrícula funcional nº 1000255, Enfermeira.

Cuiabá –MT, 27 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá - MT

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde- MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 13/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado denominado CEDENTE, de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, lote 2, bloco 05, neste termo representado pelo pelo Secretário de Estado de Saúde, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF. 174.824.451-53, residente no município de Cuiabá-MTdenominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/01/2025 a 31/12/2025** da Servidora Municipal **NAJLA BRITO LIMA MULLER RIBEIRO**, matrícula nº4010080.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal de Cuiabá

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 22/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado denominado **CEDENTE**, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, lote 2, bloco 05, neste termo representado pelo pelo Secretário de Estado de Saúde, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF. 174.824.451-53, residente no município de Cuiabá-MT denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **06/06/2024 a 30/06/2024** da Servidora Municipal **FATIMA APARECIDA TICIANEL**, matrícula nº 1000255.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal de Cuiabá

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 32/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado denominado **CEDENTE**, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, lote 2, bloco 05, neste termo representado pelo pelo Secretário de Estado de Saúde, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF. 174.824.451-53, residente no município de Cuiabá-MT denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **29/11/2024 a 29/11/2025** da Servidora Municipal **DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO**, matrícula nº. 1965833.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal de Cuiabá

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 12/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado denominado **CEDENTE**, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, lote 2, bloco 05, neste termo representado pelo pelo Secretário de Estado de Saúde, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF. 174.824.451-53, residente no município de Cuiabá-MT denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/01/2025 a 31/12/2025** da Servidora Municipal **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, matrícula nº4010014.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal de Cuiabá

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 14/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado denominado **CEDENTE**, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, lote 2, bloco 05, neste termo representado pelo pelo Secretário de Estado de Saúde, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF. 174.824.451-53, residente no município de Cuiabá-MT denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem

celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/01/2025 a 31/12/2025** da Servidora Municipal **CINARA THAIS SILVA DE BRITO SOBRINHO**, matrícula nº4921649.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal de Cuiabá

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - C MMA

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Segunda Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **21/05/2025 às 9 hs, no auditório do Horto Florestal Tote Garcia, situado na Rua Ivan Rodrigues Arrais, s/n – Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, 78085-055.**

Caso julgue necessário, poderá utilizar do que disciplina o artigo 43, inciso V (Sustentação Oral), do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a presença da parte ou pessoa com poderes para representá-lo com ou sem a presença do advogado.

Cuiabá, 14 de maio de 2025.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/MT 8352	00.001.193/021-1	10029
UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/MT 8352	00.001.186/2021-1	10030
UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/MT 8352	00.006.310/2021-1	10031
UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/MT 8352	00.006.312/2021-1	10032
ARNALDO VICENTE NETO	346.438.341-53		0.028.815/2016-1	005769
RESTAURANTE KUJABANINHO LTDA ME	21.234.241/0001-75		0.009.194/2016-1	14213
DANIEL SOARES PIO	738.003.681-53		00.051.671/2021-1	16383
REDE DE POSTOS CONTI COMIGO LTDA	19.495.968/0001-64		00.044.912/2020-1	14655
MC MINERADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	10.810.822/0001-91		00.102.289/2018-1	8496
JEAN LUCAS RIBEIRO DA SILVA	26.126.503/0001-00		00.044.769/2021-1	17133
BLACKOUT LOUNG BAR EIRELI	31.801.963/0001-18		00.047.269/2021-1	17162
MATILDES DELGADO SAMPAIO	551.446.911-53		00.095.272/2020-1	14063
DUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	22.155.304/0001-60		00.047.280/2021-1	17160
OSÉIAS G. MONTEIRO	860.705.501-10	LETÍCIA ALVES ANDRADE – OAB/MT 27623/0	00.061.267/2021-1	12852
MAURO YUJI MATSUMURA	03.533.064/0001-46		0.065.827/2016-1	235910
SAMIRA BRITO FEGURI	006.110.861-82		00.036.317/2017-1	11969
ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA	11.862.538/0001-21	MONIZA NUNES DE ALMEIDA BORGES – OAB/MT 24.614	00.036.464/2022-1	18563



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 008/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: VDT Participações Societárias LTDA

Recurso Processos nº: **0.061.949/2020-1**

Autos de Infração Nº **14322** de 25/08/2020 Valor: R\$ 4.871,11 (Quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14322** foi lavrado em decorrência da constatação da ocorrência de Queimada Urbana no endereço da Av. Dante Martins de Oliveira s/n, Bairro Carumbé.

Enquadramento / Tipificação: Lei 004/92, artigo 610-A.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que a requerente foi autuada em decorrência da constatação da ocorrência de Queimada Urbana em área acima de 1.000m², no endereço da Av. Dante Martins de Oliveira s/n, Bairro Carumbé.

A recorrente apresentou defesa cujas argumentações foram consideradas inconsistentes.

Na fase de Impugnação fiscal, os agentes atuadores assim se manifestaram: "Mesmo o autuado justificando que não ateou fogo seu imóvel, é de responsabilidade a manutenção e qualquer ação que venha ocorrer dentro de seus limites, razão pela qual opinaram "pela manutenção do auto de infração n.14322 nos termos em que foi lavrado".

A decisão de Primeira Instância julgou improcedente a defesa administrativa, mantendo o auto de infração.

Em decisão de 2ª Instância, o Colegiado declinou pela manutenção do Auto de Infração nº 14322, bem como da multa com o consequente lançamento do débito no nome da autuada.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Ana Magdalena R. de Lacerda

Presidente da Câmara Conselheira relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 009/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Gelson Pasetti e José Pérsio Rosa da Silva

Recurso Processos nº: **0.005.817/2016-1**

Autos de Infração Nº **234895 e 154047** Valor: R\$119.438,66 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 3.583,16 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Trata-se de autos de infração **234895 e 154047** lavrados em 09/10/2003 e 12/11/2003, respectivamente sobre imóvel insalubre que, mesmo após notificação para que providenciasse sua limpeza, o proprietário quedou-se inerte, infringindo os artigos 112,113, II, parágrafo único, 114, 229, 447, II e II, 524, 722, III, 723, II, 'd', 'e', 'm', e 760, III, da Lei Complementar 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material nos autos de infração. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o requerente foi autuado por não limpar e nem garantir terreno de sua propriedade com manutenção adequada.

Em decisão de 2ª Instância, o Colegiado declinou pelo cancelamento do **AI 234895** de 09/10/2003 e **AI 154047** de 12/11/2003, não por acatar as argumentações

apresentadas pelo autuado, mas sim por entender que os autos de infração se encontram prescritos, uma vez que se teve perpassado o lapso temporal discriminado no Resp 1115078/RS, a saber, cinco anos.

O munícipe ficou desobrigado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Ana Magdalena R. de Lacerda

Presidente da Câmara Conselheira relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 007/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: José Eduardo Ribeiro Barros

Recurso Processos nº: **0.085.181/2016-1**

Autos de Infração Nº **39537** de 13/10/2008 Valor: R\$ 6.652,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) cada.

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **39537** foi lavrado em decorrência da constatação da insalubridade do terreno localizado na Rua das Hortências, Quadra 44, lote 14, Bairro Jardim Cuiabá, que por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada teria sofrido ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente, razão pela qual foi lavrado o auto de infração consubstanciando na infringência dos artigos: 112, 113 inciso II, parágrafo único, 114, 493, 524 Inciso XX, XXI, alínea A XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 Inciso II, alínea D, E, M e 76 inciso III da LC nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Existência de irregularidade formal ou material nos autos de infração. Auto de Infração imperfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o requerente foi autuado por não limpar e nem garantir terreno de sua propriedade com manutenção adequada.

Em fase de Decisão de Primeira Instância julgou-se pela nulidade da lavratura do AI 39537/2008, consequentemente, desconstituindo o Termo de Revelia e homologação do Auto de Infração, tornando-o inválido e afastando a incidência da multa aplicada em razão da divergência encontrada nos autos, relativa ao número da quadra, cuja inscrição cadastral remetia ao Lote 13 e não, ao Lote 14, registrado na autuação.

Em decisão de 2ª Instância, o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **39537** de 13/10/2008 considerando a inconsistência do auto de infração, que não preencheu os requisitos do artigo 741 da LC 004/92 (auto de infração lavrado com divergência de dados no endereço) que preconiza que o AI é documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, que não deverá ser lavrado com rasuras, emendas, omissão ou outras imperfeições. O munícipe ficou desobrigado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Ana Magdalena R. de Lacerda

Presidente da Câmara Conselheira relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 016/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: RAIA DROGASIL S/A

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.098.448/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº **21098** de 02/09/2016 Valor: R\$ 769,14 (setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

EMENTA



Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 21098. A ação fiscal foi assim descrita: **"Após retorno constatei que o contribuinte não cumpriu com o que determina a legislação municipal no que tange ao alvará sanitário, infringindo os artigos 331 parágrafo 7º, 721, II e 728 da Lei complementar 004/92"**. Recurso reconhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: **"Após retorno constatei que o contribuinte não cumpriu com o que determina a legislação municipal no que tange ao alvará sanitário, infringindo os artigos 331 parágrafo 7º, 721, II e 728 da Lei complementar 004/92"**. Portanto o Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pela manutenção da multa obrigando o recorrente a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 006/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Condomínio Edifício Maison Gabriela.

Recurso Processo nº: Nº **00.102.013/2018-1**

Auto de Infração SMMA Nº **9281** de 13/09/2018 Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **9281**. Versa sobre procedimento fiscal que teve início em 13/08/2018, por meio da lavratura do Auto de Infração n. 9281 onde a ação fiscal foi descrita da seguinte forma:

"Constatamos lançamento de água servida e esgoto sanitário a céu aberto na Rua Prof. Alvaro Pinto Bairro Santa Rosa. Infringindo artigo 44 da LC 004/92."

"Multa conforme art. 76 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Enquadramento correto. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA** para o valor de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais), ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se lançamento de água servida e esgoto sanitário a céu aberto infringindo artigo 44 da LC 004/92.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações e informou que a água não é servida e sim pluvial (apresentou fotos comprobatórias). Providenciou a retirada da saída da água pluvial para a rua, dirigindo para caixa de passagem. O autuado pugna pelo cancelamento do AI n.9281 e da multa com fundamento no art. 723 da Lei n. 004/92, haja vista ter colaborado com a fiscalização e a falta cometida ser de natureza leve, bem como requer o desembargo decretado e ainda solicita que seja reduzido o valor da multa.

A conselheira relatora acompanhou decisão de 1ª Instância no sentido de declarar cumpridas as medidas descritas no TE n. 0988, bem como de manter o AI nº 9281 mas, REDUZIR em 50% o valor da multa de R\$8.000,00(oito mil reais) para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correções legais.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Ana Magdalena R. de Lacerda

Presidente da Câmara Conselheira relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 015/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: ELLEN MÔNICA SOARES ME.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.744/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº **003455** de 19/11/2013 Valor: R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 003455. A ação fiscal foi assim descrita: **"Foi constada a ausência de alvará de publicidade, ferindo o que estabelece a Lei 205ª/2010"**. Recurso reconhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: **"Foi constada a ausência de alvará de publicidade, ferindo o que estabelece a Lei 205ª/2010"**. Porém, diante da ausência de ciência do suposto infrator, o Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa sobrando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 005/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Isaac Maximiano dos santos

Recurso Processos nº: Nº **0.010.029/2015-1; 0.010.058/2015-1 e 0.010.074/2015-1** e apenso

Autos de Infração Nº **803; 804 e 805** de 25/07/2011 Valor: R\$ 7.760,00 (Sete mil, setecentos e sessenta reais) cada.

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Autos de Infração nº **803; 804 e 805**. Os autos, de modo geral continham a seguinte descrição:

De acordo com vistoria "in loco" constatei que o imóvel localizado na: Rua Altamiro P. dos Santos, Quadra 03, Lote 16, Altos do Coxipó que por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de QUEIMADA- ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente. De acordo com Legislação Municipal em vigor, o proprietário foi multado por infringir os artigos: 112, 113 inciso II, parágrafo único, 114, 493, 524 Inciso XX, XXI, alínea A XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 Inciso II, alínea D, E, M e 76 inciso III da LC nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. Os outros dois autos foram lavrados com a mesma causa geradora, apenas para lotes diferentes (AI 804 – Lote 15 e AI805 – Lote 14).

Existência de irregularidade formal ou material nos autos de infração. Autos de Infração imperfeitos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o requerente foi autuado por não limpar e nem manter terrenos de sua propriedade com manutenção adequada.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações relativamente a inconsistência dos autos de infração, aduzindo que os mesmos não preenchem os requisitos do artigo 741 da LC 004/92 (infrator não foi devidamente identificado e não tomou ciência do seu teor) que preconiza que o AI é documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, que não deverá ser lavrado com rasuras, emendas, omissão ou outras imperfeições.

A Conselheira Relatora ratificou a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhada, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 004/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Daiane Moraes de Oliveira

Recurso Processo nº: Nº **00.061.735/2021-1** e apensos

Auto de Infração Nº **16385** de 14/07/2021 **Valor:** R\$ 6.858,88 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **16385**. A ação fiscal foi assim descrita:

“ Atividade comercial (peixaria/venda de peixes vivos/criação de peixes) em área de Proteção Permanente (APP) de curso d’água inferior a 10 (dez) metros de largura. ”

Enquadramento /Tipificação: artigos 165, 537, 538, 539 da Lei Complementar 004/92 c/c art 4º, I a da Lei 12.651/12.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão expedida em Primeira Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **16385**, onde registra-se atividade comercial (peixaria/venda de peixes vivos/criação de peixes) em área de Proteção Permanente (APP) de curso d’água inferior a 10 (dez) metros de largura.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações que foram consideradas inconsistentes, tendo o Colegiado declinado pela manutenção do **AI 16385** de 14/07/2021, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 014/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: LORENITA ANTUNES DE MATOS DA LUZ.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.784/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº **000815** de 06/12/2013 **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 000815. A ação fiscal foi assim descrita: **“De acordo com vistoria in loco, constatei que o imóvel residencial não construiu calçada para pedestre, ferindo o que estabelece o artigo 229 parágrafo único da lei complementar 004/92”.** Recurso reconhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: **“De acordo com vistoria in loco, constatei que o imóvel residencial não construiu calçada para pedestre, ferindo o que estabelece o artigo 229 parágrafo único da lei complementar 004/92”.** Porém, diante da ausência de ciência do suposto infrator, o Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 013/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: LUIZ GONZAGA ESPINDOLA GAMIS.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.812/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº **011785** de 06/12/2013 **Valor:** R\$ 656,40 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 011785. A ação fiscal foi assim descrita: **“Constatamos a ausência de alvará de funcionamento, ferindo os que estabelece o artigo 331 da lei complementar 004/92”.** Recurso reconhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: **“Constatamos a ausência de alvará de funcionamento, ferindo os que estabelece o artigo 331 da lei complementar 004/92”.** Porém, diante da ausência de ciência do suposto infrator, o Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 003/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: Daiane Moraes de Oliveira

Recurso Processo nº: Nº **00.94.058/2021-1** e apensos

Auto de Infração Nº **16175** de 15/10/2021 **Valor:** R\$ 65.858,88 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **16175**. A ação fiscal foi assim descrita:

“ Atividade comercial de criação de peixe vivo em área urbana e área de (APP) preservação permanente em situação de reincidência e continuidade permanente de infração de acordo com a Lei Complementar 004/92, artigos 165, 537, 538, e Lei 12.651/12 art. 4º I, A.”

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão expedida em Primeira Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **16175**, onde registra-se Atividade comercial de criação de peixe vivo em área urbana e área de (APP). Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações, entre outras, as de que: o auto de infração não atende o aspecto formal exigido por lei; que o empreendimento não causou nenhum dano ambiental e/ou encontra-se em desacordo com legislações citadas; que não existe reincidência de qualquer infração, considerando que o recurso inicial ainda não havia sido julgado e, por fim, conclui que licenciamento e fiscalização da atividade de aquicultura é de competência estadual.

As alegações apresentadas foram consideradas insubsistentes, tendo o Colegiado declinado pela manutenção do AI 161875 de 15/10/2021, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 012/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: RUBENS AZEVEDO DA SILVA.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.064.013/2016-1 E APENSOS

Auto de Infração SMADES Nº **180260** de 28/09/2005 Valor: R\$ 4.652,80 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

e **180267** de 07/10/2005 Valor: R\$ 9.305,60(nove mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 180260 e 180267. A ação fiscal foi assim descrita: **"Constatamos a execução de obra sem as devidas licenças – Alvará de obras, projeto aprovado, conforme prevê o artigo 4º da lei complementar 102/2003 e o artigo 721º IV da lei complementar 004/92"**. Recurso reconhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: **Constatamos a execução de obra sem as devidas licenças – Alvará de obras, projeto aprovado, conforme prevê o artigo 4º da lei complementar 102/2003 e o artigo 721º IV da lei complementar 004/92"**. Porém, diante da ausência de ciência do suposto infrator, o Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos os valores das multas a ele imputada.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 011/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: OSVALDO TOIYAMA.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.064.289/2022-1 E APENSOS

Auto de Infração SMADES Nº **17602** de 01/06/2022 Valor: R\$ 21.013,20 (vinte e um mil e treze reais e vinte centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17602. A ação fiscal foi assim descrita: **"Constatamos a execução de obra sem as devidas licenças – Alvará de obras, projeto aprovado, conforme prevê o artigo 4º da lei complementar 102/2003 e o artigo 728º da lei complementar 004/92"**. Recurso reconhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 10.506,60 (dez mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos), ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: **"Constatamos a execução de obra sem as devidas licenças – Alvará de obras, projeto aprovado, conforme prevê o artigo 4º da lei complementar 102/2003 e o artigo 728º da lei complementar 004/92"**. O Colegiado, em votação por maioria simples, declinou pela redução da multa em 50%.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 002/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: CG BAR EIRELI

Recurso Processo nº: Nº **00.065.429/2021-1** e apensos

Auto de Infração Nº **13418** de 24/07/2021 **Valor:** R\$ 60.000,40 (Sessenta mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **13418**. A ação fiscal foi assim descrita:

" Descumprimento das medidas de biossegurança previstas no Decreto Municipal nº 8.430/2021 – aglomeração de pessoas e não observância mínima entre os clientes. "

Constam os seguintes dispositivos legais infringidos: artigos 9º e 1º do Decreto 8430/21, c/c o art. 5º da LC 004/92 art. 4º, § 2º da LC 495/2021. O atuado tomou ciência pessoalmente, conforme prevê o artigo 743, inciso I da Lei Complementar nº 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **retificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o atuado descumpriu medidas de biossegurança previstas no Decreto Municipal nº 8.430/2021.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração por haver quebra de isonomia, referente ao valor da multa aplicada; exibe divergência de horário registrado no AI em relação ao horário de entrada do agente fiscal ao estabelecimento que ocorreu mais tarde; aduz que no momento em que a fiscalização adentra na casa, o movimento era reduzido; informa que a aglomeração ocorreu na área externa, na via pública e por fim, caso não se anule o auto de infração requer a redução do valor da multa e até mesmo possibilidade de aplicação de advertência em substituição à multa aplicada.

Ao longo do processo ficou comprovado que todas as argumentações da defesa eram insubstanciais tendo a relatora votado pelo desprovimento do recurso administrativo, mantendo o Auto de Infração **13418** de 24/07/2021.

No entanto, o Colegiado entendendo a solicitação do requerente para reduzir o valor da multa aplicada, ante a séria fragilidade financeira que se encontra a empresa, declinou por maioria simples pela manutenção do auto de infração com **REDUÇÃO** de 50% do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correções legais.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 16 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 001/2025.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: TEREZINHA CECÍLIA DA SILVA / MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

Recurso Processo nº: Nº **0.000.914/2019-1** e apensos

Auto de Infração Nº **7457** de 25/02/2015 **Valor:** R\$ 22.886,40 (Vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **7457**. A ação fiscal foi assim descrita:

" Constatei a continuidade da construção de uma edificação comercial, estrutura metálica e alvenaria em fase de concretagem, sendo executada sem o Alvará e projeto aprovado pela Prefeitura.

Infringindo assim os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 102/03 Artigo 734, parágrafo único. O Embargo deve paralisar a obra, seu desrespeito caracterizará crime de desobediência. Previsto no Código Penal. Artigo 721, inciso II e VI da004/92. Artigo 251, inciso I, IV e X, parágrafo 1º e 4º da LC 231/11. Artigo 1º Anexo I da LC 323/2013. Fazer a paralização, sujeito outras penalidades previsto em lei. Notificação anterior de nº 81107 de 20/02/15, às 16:05, construção ocupando 100% da área, não foi permitido a entrada da fiscalização no local da obra, artigo 723, alínea (N)."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**



O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o autuado por não cumprir o AN nº81107 de 20/02/2015 (providenciar regularização de obra – projeto e alvará).

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações relativamente a inconsistência do auto de infração, aduzindo que o mesmo não preenche os requisitos do artigo 741 da LC 004/92 que preconiza que o AI é documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, que não deverá ser lavrado com rasuras, emendas, omissão ou outras imperfeições.

Não foi observada nenhuma irregularidade formal ou material no auto de infração ou fundamento de fato ou de direito capaz de demonstrar a necessidade de invalidá-lo ou mesmo transformar-lhe em sanção diversa da que já está descrita.

Dessa forma, a Conselheira Relatora votou pelo desprovisionamento do recurso administrativo, mantendo o Auto de Infração nº 7457 de 25/02/2015, nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhada, por unanimidade pelo Colegiado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

Elimar Azevedo Selvático Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 23 de abril de 2025.

Acórdão e Ementa nº 010/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: NOVE INVESTIMENTOS LTDA.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.035.670/2020-1 E APENSOS

Auto de Infração SMADES Nº 12576 de 13/03/2020 Valor: R\$ 7.793,52 (sete mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12576. Na ação fiscal ficou constatado que não houve a construção de calçada no passeio público mesmo após a notificação da empresa, **infringindo o artigo 259 parágrafo único da Lei Complementar nº 004/92**. Recurso reconhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DA MULTA, retificando decisão de 1ª Instância**.

Na ação fiscal ficou constatado que não houve a construção de calçada no passeio público mesmo após a notificação da empresa, **infringindo o artigo 259 parágrafo único da Lei Complementar nº 004/92**. O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pela manutenção da multa.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº412/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº056274/2025

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA SMEconomia nº 361/2025 de 08/05/2025, referente a elevação padrão do mês de abril.

EXCLUA-SE

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4036076	GUSTAVO RODRIGUES DE ARRUDA	25/04/2025	5	6255/2017
4036200	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO	25/04/2025	5	6265/2017
4874480	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA	11/04/2025	2	7157/2029

Art. 2º - As demais disposições da Portaria SMEconomia nº 361/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quinta-feira 15 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº403/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº059438/2025

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (Elevação de Padrão), referente ao mês de maio, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4040366	MICHELY SAYURI HARIMA	09/05/2025	4	6265/2017

Art. 2º - Esta portaria em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quinta-feira 15 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 411/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.058429/2025, Processo Administrativo nº 369944-4/2005 15/05/2025e Parecer Jurídico N.º 203/PAAL/PGM/H/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Indeferir à incorporação do benefício de Estabilidade Financeira ao (a) servidor(a) **CANDIDA DE OLIVEIRA FRANCA CAMPOS**, inscrita no CPF nº 046.025.521-53.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Procedimento Administrativo

Republica-se por erro material

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2025

Termo de Compromisso que celebram a **UNYLEYA EDUCACIONAL S.A**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes



modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Termo de Compromisso, que entre si celebram, de um lado a **UNYEA EDUCACIONAL S.A.**, mantenedora da Faculdade UNYLEYA inscrita no CNPJ sob nº 24.531.339/0001-82, com sede no SCN Quadra 01, bloco D, 1º Andar, sala 121, Edifício Vega Luxury, CEP. 70.711-040, Asa Norte, Brasília- DF, representada neste ato representado pelo diretor Sr. **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 635.579.831-53, Diretor comercial, doravante denominado simplesmente **FACULDADE UNYLEYA - COMPROMITENTE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 2º andar, CEP. 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Formação dos Servidores, Srª **EVANILDA SOLANGE DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 906.797.171-53, e cédula de identidade RG nº 42773 MTE/MT, podendo ser encontrada no endereço retro mencionado, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIA**, ajustam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer Termo de Compromisso entre a **Compromitente** e a **Compromissária**, no intuito de que a primeira ofereça desconto em cursos, programas de aperfeiçoamento, extensão, graduação e pós-graduação lato sensu, presencial, ou a distância, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores (efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas) e seus respectivos dependentes, dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A **COMPROMITENTE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo servidor de documentos comprobatórios do vínculo com a **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: A Compromitente se compromete a abster-se de colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições públicas municipais; de abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente; e, de comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão do termo de compromisso. para fins de divulgação e propaganda dos serviços, deverá ser feita solicitação formal via ofício à Administração Pública Municipal, que providenciará a respectiva divulgação.

Parágrafo Segundo: A Compromitente se compromete a cumprir com os descontos ofertados na **tabela anexa** ao termo de compromisso firmado, durante toda a vigência do referido termo. No caso de atualização dos descontos, esta deverá contar com a anuência prévia da Administração Pública Municipal, e, de qualquer forma deverá ser mantidos os descontos àqueles servidores que contrataram os serviços da Compromitente, antes da nova atualização, até o encerramento do curso/capacitação, desde que cumpridos os demais termos do contrato individual entre o servidor e a Instituição.

Parágrafo Terceiro: A Compromitente encaminhará **semestralmente** à Compromissária a relação dos beneficiários matriculados de acordo com os benefícios previstos neste termo de compromisso. Esta relação deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **desenvolvimento.profissional@cuiaba.mt.gov.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

O início da vigência do Termo de Compromisso se dá a partir da **data de sua assinatura e seu término se estenderá até 31/12/2028**.

Parágrafo Único: Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente termo passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de **60 (sessenta) dias** para sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A Compromitente concederá aos servidores (efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados, pensionistas) e seus dependentes os descontos nos cursos e/ou capacitações, conforme os percentuais e valores indicados na **tabela anexa** a este Termo de Compromisso, a qual integra este documento como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro: O desconto não incidirá sobre as taxas e serviços administrativos de qualquer natureza, material didático e outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de material escolar.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

Parágrafo Terceiro: A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **COMPROMISSÁRIA**, e seus dependentes até 24 (vinte e quatro) anos de idade serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

Parágrafo Quarto: O valor total do investimento se dará de acordo com o curso escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **COMPROMITENTE**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

Parágrafo Quinto: Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de janeiro e julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo.

Parágrafo Sexto: O presente Termo abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas da **COMPROMISSÁRIA** seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente termo será arrecadada pela **COMPROMITENTE** mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente termo e dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** neste ato, compromete-se em fazer a divulgação da parceria firmada com a **COMPROMITENTE**, envidando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este termo através da intranet e e-mail funcional.

Parágrafo Primeiro: a **COMPROMITENTE** poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**” juntamente com a Logomarca de identificação.

Parágrafo segundo: É obrigação da **COMPROMITENTE** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Secretaria Municipal de Economia através da Diretoria Especial de Desenvolvimento Profissional - DEDP, com antecedência de **10 (dez) dias** do início da veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE TERMO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: A reintegração como beneficiário deste termo de compromisso excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Termo. de Compromisso.

Parágrafo segundo: Caberá a **COMPROMITENTE** suspender os benefícios do presente termo, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO TERMO

O servidor e seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **COMPROMISSÁRIA** realizar a comunicação pelo prazo de até **90 (noventa) dias** do fato à **COMPROMITENTE**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Termo para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da **COMPROMITENTE** para negociar seus descontos.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Termo estará aberto à inclusão de novos servidores, e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas:

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a eventualidade do termo, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

Parágrafo segundo: As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste termo, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo Terceiro: A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará inovação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por estarem justos as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Adjunta de Formação dos Servidores

UNYEA EDUCACIONAL S.A – FACULDADE UNYLEYA

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Diretor Comercial

TABELA DE DESCONTOS ANO 2025

Os **descontos ofertados pela Faculdade Unyleya** aos servidores e seus dependentes nos cursos de graduação e pós-graduação são:

Graduação a distância – Mais de 20 cursos com descontos de até 59,9%* - unyleya.edu.br.

***O desconto varia de acordo com o curso escolhido.**

Vide link: unyleya.edu.br/convenios/precos



Pós-graduação a distância – Mais de 1.800 cursos com descontos de até 73%* - unyleya.edu.br

*O desconto varia de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida.

Vide link: unyleya.edu.br/convenios/precos

Pós-graduação a distância Unyleya MED – Mais de 18 cursos com descontos de até 57%* - unyleyamed.com.br

*O desconto varia de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida.

Vide link: unyleya.edu.br/convenios/precos

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2025/PMC

ORIGEM: ADESAO Nº 13/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/SEPLAG, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023/SEPLAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 003.762/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO.

CONTRATADA: TFM CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 36.909.349/0001-98, REPRESENTADA POR THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSISTINDO EM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SENDO A REMUNERAÇÃO POR MAIOR DESCONTO APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E POR COMPOSIÇÕES DERIVADAS, DE NATUREZA COMUM, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO CENTRO MÉDICO INFANTIL (CMI), DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ (HPSMC), DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO VERDEÃO, LEBLON, MORADA DO OURO E PASCOAL RAMOS E DA POLICLÍNICA DO PEDRA 90.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO – 2025: ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO - 10 - SAÚDE. SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FONTE - 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE. FONTE - 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTA TERMO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.131.587,86 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023/SEPLAG, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2025/PMC

ORIGEM: ADESAO Nº 007/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 024/2023/O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 034.209/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR WILLIAN LEITE DE CAMPOS.

CONTRATADA: M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ N.º 33.487.152/0001-10, REPRESENTADA POR JOSÉ ANTONIO BRAGUIN.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UNIDADE GESTORA 09601. PROGRAMA/AÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2033. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30/33.90.32. FONTE: 500/540.

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.552.545,90 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2025/PMC

ORIGEM: ADESAO Nº 005/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2024/CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS – CIMLAGO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 032.347/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR WILLIAN LEITE DE CAMPOS.

CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ N.º 25.369.684/0003-96, REPRESENTADA POR HALISSON RODRIGO CORRÊA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE APOIO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UNIDADE GESTORA 09601. PROGRAMA/AÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2033. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32. FONTE: 500.

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.485.952,81 (NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2025/PMC

Originário do Pregão Eletrônico n.º 004/2025, Ata de Registro de Preços n.º 008/2025/PMC, vinculado ao Processo Administrativo n.º 052058/2025. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, representada por Lucia Helena Barbosa Sampaio. **CONTRATADA:** empresa OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.388.826/0001-70, representada por Rodrigo Ferreira Luiz. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO – 2025: ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO - 10 - SAÚDE. SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTENCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABA. PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BASICA. PROJETO ATIVIDADE - 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM NA ATENÇÃO PRIMARIA. FONTE - 016210000000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL. FONTE - 016000000000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO. FONTE - 0160031100000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO. FONTE - 0160031200000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO. CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VALOR DO CONTRATO:** Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 515.132,37 (Quinhentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**. **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025, Processo Administrativo nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2022/PMC - PARTES: O Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, representada pela Sr.ª Lucia Helena Barboza Sampaio, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR - COAPH**, CNPJ/MF sob o n.º 11.768.319/0001-88, representada por Montezuma Feitosa Alexandrino, têm entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** **1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de **08 de maio de 2025 a 08 de maio de 2026**. **1.2.** Alteração da



Cláusula Quinta – Do acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:**

POLICLINICA PEDRA 90	
GESTOR DO CONTRATO	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA Matrícula: 4919391 E-mail: Viviane.paula@hotmail.com
FISCAL DO CONTRATO	MIRIAN MARQUES PARDINE GOMES Matrícula: 4915604 Email:mirianpardine@gmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	SILVANEIDE FREITAS DE ALMEIDA Matrícula:1000911 E-mail: silvaneide21@gmail.com

UPA SUL – PASCOAL RAMOS	
GESTOR DO CONTRATO	MARLUCIA PEREIRA DE SOUZA Matrícula: 4920232 E-mail: Marluce.bia@hotmail.com
FISCAL DO CONTRATO	ROSE CARRIJO DOURADO Matrícula: 4914392 Email: dourado86carrijo@gmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	LIBINI ELITA DA SILVA FONSECA Matrícula:4915499 E-mail: silvaelita347980@gmail.com

UPA NORTE – MORADA DO OURO	
GESTOR DO CONTRATO	ODAIR MENDONÇA DA SILVA Matrícula: 4863733 E-mail: cuiabaenfermagem@gmail.com
FISCAL DO CONTRATO	ARY MIGUEL MARQUES NUNES MUGNAINI Matrícula: 4915926 Email:arymug@gmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	IVONETE OLIVEIRA PINTO Matrícula:4906791 E-mail: ivonetehand@gmail.com

UPA LESTE - LEBLON	
GESTOR DO CONTRATO	JANAINA DA SILVA PINHEIRO Matrícula: 4860958 E-mail: jana.silvapinheiro@gmail.com
FISCAL DO CONTRATO	NEURIELLY ARAÚJO DA SILVA BARROS Matrícula: 4902927 Email:neurielly_araujo@hotmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	CRISTIANE ANGÉLICA DE FIGUEIREDO PYLES Matrícula:4900462 E-mail: crisafpyles@hotmail.com

UPA OESTE - VERDÃO	
GESTOR DO CONTRATO	SILVINHA DE FIGUEIREDO GOMES Matrícula: 4916272 E-mail: policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS Matrícula: 4901630 Email: policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	SILVANEIDE FREITAS DE ALMEIDA Matrícula:1000911 Email: policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

POLICLINICA PEDRA 90

GESTOR DO CONTRATO	GLAUCE MARIA MONTES DE NOVAIS SOUZA Matrícula:4926674
FISCAL DO CONTRATO	LUCAS VIANA PALOMO Matrícula:4921838
SUPLENTE DO CONTRATO	ELLEN KAREN ARRUDA RIBEIRO Matrícula:4922414

UPA SUL – PASCOAL RAMOS	
GESTOR DO CONTRATO	ELIZANGELA MARQUES VIEIRA Matrícula:4925964
FISCAL DO CONTRATO	LUIZ FERNANDO YABUMOTO Matrícula:4927064
SUPLENTE DO CONTRATO	ADRIANA DA CUNHA GOMES Matrícula:4921826

UPA NORTE – MORADA DO OURO	
GESTOR DO CONTRATO	MATHEUS HENRIQUE DA FONSECA Matrícula:4921870
FISCAL DO CONTRATO	ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO Matrícula:4920724
SUPLENTE DO CONTRATO	JEAN MARIANO MOTES SANTANA Matrícula:4921973

UPA LESTE - LEBLON	
GESTOR DO CONTRATO	REBEKKA RESINO Matrícula: 4928272
FISCAL DO CONTRATO	THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA Matrícula: 4921577
SUPLENTE DO FISCAL	THEO AUGUSTO SILVA MAGALHÃES Matrícula:4921002

UPA OESTE - VERDÃO	
GESTOR DO CONTRATO	ODAIR MENDONSA DA SILVA Matrícula: 4863733
FISCAL DO CONTRATO	AIRZETE RIBEIRO DA COSTA Matrícula: 4921891
SUPLENTE DO FISCAL	TANIA DA JESUS SILVA Matrícula:4925855

1.3. Alteração da Cláusula Segunda – Da Alteração Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Exercício – 2023. Órgão - 16 – Secretaria Municipal De Saúde. Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde. Função - 10 – Saúde Sub. Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial. Programa - 0033 - Atenção De Média E Alta Complexidade. Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial E Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. E Fortalecer A Regulação No Município. Projeto Atividade – 2385 – Implementar As Unidades De Pronto Atendimento No Município De Cuiabá. Projeto Atividade – 2455 – Implementar Ações De Gestão, Manutenção E Apoio Adm. De Média E Alta Complexidade. Fonte - 015001002000 – Receita De Impostos E De Transferências De Impostos – Saúde. Fonte - 016210000000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus – Governo. Fonte - 016000000000 – Transf. Fundo A Fdo De Rec. Do Sus – Gov. Federal – Bloco De Manutenção Saúde. Conta De Despesa – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **LEIA-SE:** Exercício – 2025. Órgão - 16 – Secretaria Municipal De Saúde. Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde. Função - 10 – Saúde Sub. Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial. Programa - 0033 - Atenção De Média E Alta Complexidade. Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial E Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. E Fortalecer A Regulação No Município. Projeto Atividade – 2385 – Implementar As Unidades De Pronto Atendimento No Município De Cuiabá. Projeto Atividade – 2455 – Implementar Ações De Gestão, Manutenção E Apoio Adm. De Média E Alta Complexidade. Fonte - 015001002000 – Receita De Impostos E De Transferências De Impostos – Saúde. Fonte - 016210000000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus – Governo Estadual. Fonte - 016000000000 – Transf. Fundo A Fdo De Rec. Do Sus – Gov. Federal – Bloco De Manutenção Saúde. Conta De Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo N° 33.647/2025, vinculado ao Contrato N° 493/2022/PMC, oriundo da CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2022/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico n° 021/PLC/PGM/2025, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.



Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 100/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. MARIA LUCI KOZAN BERTHOLDO DE SOUZA .”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA LUCI KOZAN BERTHOLDO DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº. 15.462.524-3 SSP/SP/MT e do CPF nº. 405.230.041-68, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Nível PROF PE, Classe F, matrícula funcional nº. 2964992, contando com 25 Anos,03 Meses e 21 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2025.04.00091PP**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2025

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 234/2024, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho a servidora, Sra. MARIA AUXILIADORA AMARIO GONÇALVES.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 202/2025/GC/JCN, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, processo n.º 192.537-7/2024.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 234/2024 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano IV, n.º 928, páginas 06 e 07, no dia 14 de agosto de 2024, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora, a Sra. MARIA AUXILIADORA AMARIO GONÇALVES, portadora da cédula de identidade nº. 2583066-0 SEJUSP/MT e do CPF nº. 343.681.241-20, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2965212, contando com 24 Anos, 02 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.03.00393P, até posterior deliberação.

Onde se lê: “...Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, ...”

Leia-se: “... Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art.6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º. 70/2012, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, ...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2025

“Dispõe sobre a revisão de concessão do benefício de pensão por morte concedido em favor do Sr. Jucinei Alberto de Campos, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Sra. DORAMI FRANCISCA GUIA DE CASTRO.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Considerando a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 1026191-27.2021.8.11.0041, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, que julgou procedente o pedido para reconhecer ao Sr. Renato Gomes de Castro o direito ao recebimento de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. Dorami Francisca Guia de Castro;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Sra. DORAMI FRANCISCA GUIA DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº. 0241011-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 791.920.501-82, Aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24025578, na proporção de 50% (cinquenta por cento), pelo período VITALICIO em favor do Sr. JUCINEI ALBERTO DE CAMPOS, portador do RG n.º 0461663-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 405.897.901-10, companheiro da de “cujus”, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.00441P, a partir de 10/05/2023, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, e na proporção de 50% (cinquenta por cento), pelo período VITALICIO em favor do Sr. RENATO GOMES DE CASTRO, portador do RG n.º 0345986-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 171.167.751-53, ex-cônjuge da de “cujus”, a partir de 10/10/2020, data do óbito, conforme decisão judicial, até posterior deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 210/2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano III, n.º 643, página 14, em 15 de junho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2025

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora Sra. LAURA RODRIGUES PEREIRA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 129-PREV/PAAL/PGM/2025 e no Despacho de Homologação n.º 371/GAB/PAAL/PGM/2025.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. LAURA RODRIGUES PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0383532-4 SESP/MT e do CPF nº. 322.489.621-34, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XXII, matrícula funcional nº. 1000187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo nº 2024.04.00732P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA Nº 096/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sr. CLAUDIO BENEDITO DA SILVA**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. CLAUDIO BENEDITO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 0284957-7 SJ/MT e do CPF nº. 326.081.791-34, **ESTÁVEL**, no cargo de AGENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO EM EXTINCAO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1015389, contando com 42 Anos, 08 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00726P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2025

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora **Sra. ANA BOTELHO DE OLIVEIRA**”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. **686-PREV/PAAL/PGM/2025** e no Despacho de Homologação nº. **254/GAB/PAAL/PGM/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º **INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora **Sra. ANA BOTELHO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 05076641 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 328.356.981-91, matrícula funcional nº. 1000341, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), CLASSE E, PADRÃO XI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2024.04.00659P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA Nº 094/2025

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **Sra. ELIETH RODRIGUES E SILVA PEREIRA**.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. **689-PREV/PAAL/PGM/2024** e no Despacho de Homologação nº. **844/GAB/PAAL/PGM/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º **INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora **Sra. ELIETH RODRIGUES E SILVA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 07238215 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 535.949.401-87, matrícula funcional nº. 1001015, ESPECIALISTA EM SAUDE, CLASSE E, PADRAO IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2024.04.00687P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA Nº 093/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. MATILDE FRANCISCO FERREIRA**.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. MATILDE FRANCISCO FERREIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 763176 SSP/MT e do CPF nº. 654.976.861-68, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Nível PROF PE, Classe C, matrícula funcional nº. 4021328, contando com 25 Anos, 06 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº. 2024.04.00698P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sr. JULIO FRANCELINO MARCONDES NETO**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. JULIO FRANCELINO MARCONDES NETO**, portador da cédula de identidade nº. 0464581-2 SESP/MT e do CPF nº. 442.648.441-34, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL



- EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2551901, contando com 37 Anos, 07 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00685P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **Sr. ZAQUER JULIANO DE JESUS**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. ZAQUER JULIANO DE JESUS**, portador da cédula de identidade nº. 02399083 SSP/MT e do CPF nº. 327.416.001-63, **ESTÁVEL**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2000610, contando com 43 Anos, 11 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00679P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **Sra. SOLANGE MARQUES DE PAULA**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a **Sra. SOLANGE MARQUES DE PAULA**, portadora da cédula de identidade nº. 0178842-6 SESP/MT e do CPF nº. 327.895.131-04, **EFETIVA**, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2975047, contando com 22 Anos, 08 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2024.03.00691P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. TELMA DE MELLO FURQUIM MARRA**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar nº. 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. TELMA DE MELLO FURQUIM MARRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0094649-4 SESP/MT e do CPF nº. 142.575.801-00, **EFETIVA**, no cargo de MEDICA, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1571638, contando com 34 Anos de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00686P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. SILVIO DE FIGUEIREDO PARADA**, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. MARIA EVA DE BRITO PARADA**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. MARIA EVA DE BRITO PARADA**, portadora da cédula de identidade nº. 0529236-0 SESP/MT e do CPF nº. 008.962.511-01, Aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 2553911, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. SILVIO DE FIGUEIREDO PARADA**, portador do RG nº. 0525315-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 104.273.171-34, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2025.07.00056**, a partir de **06/02/2025**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. WANDERLINA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. WANDERLINA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0262119-3 SESP/MT e do CPF nº. 175.613.881-87, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1589883, contando com 32 Anos, 02 meses 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00680P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. CREUZA CORNELIO DA CRUZ XAVIER**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. CREUZA CORNELIO DA CRUZ XAVIER**, portadora da cédula de identidade nº. 20582943191 SSP/MT e do CPF nº. 205.829.431-91, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão X, matrícula funcional nº. 1000637, contando com 34 Anos, 11 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00683P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá; e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº. 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 03020134 SSP/MT e do CPF nº. 274.588.141-87, **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR, Nível PROF PE, Classe F, matrícula funcional nº. 2575609, contando com 35 Anos e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2025.04.00094P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. JOSE AUGUSTO MARQUES MACIEL**, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. ERACINDA MARIA DA CUNHA MACIEL**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex- servidora **Sra. ERACINDA MARIA DA CUNHA MACIEL**, portadora do CPF nº. 063.815.021-34, Aposentado por idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 2968928, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. JOSE AUGUSTO MARQUES MACIEL**, portadora do RG nº. 10175423 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 107.035.781-20, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2025.07.00053P**, a partir de **05/02/2025**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.



FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. RITA BISPO DE ALMEIDA SILVA**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. RITA BISPO DE ALMEIDA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 0826005-2 SESP/MT e do CPF nº. 536.589.571-15, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Nível TDI SUP ES, Classe G, matrícula funcional nº. 2579685, contando com 33 Anos, 04 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00682P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sr. MARCO ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. MARCO ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0484148-4 SESP/MT e do CPF nº. 429.580.831-87, **EFETIVO**, no cargo de **AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2571409, contando com 39 Anos, 04 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Controladoria Geral do Município, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00675P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. SANDRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá; e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. SANDRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0537966-0 SESP/MT e do CPF nº. 393.699.001-87, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR**, Nível TAE 4, Classe G, matrícula funcional nº. 2586290, contando com 32 Anos, 11 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2025.04.00021P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. FABIANA DE ARRUDA ABREU SILVA**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 461, de 16 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais de Contabilidade do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. FABIANA DE ARRUDA ABREU SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 06048862 SESP/MT e do CPF nº. 460.460.891-15, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE EM EXTINCAO**, Classe D, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2573775, contando com 33 Anos, 03 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2025.04.00084P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA



Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. ANA MARIA RIBEIRO PEDROSO.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ANA MARIA RIBEIRO PEDROSO**, portadora da cédula de identidade n.º 0427575-6 SESP/MT e do CPF n.º 340.179.411-68, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Padrão , Nível PE, matrícula funcional n.º 4850311, contando com 32 Anos, 08 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º **2025.04.00001P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **ELIAS DA COSTA**, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. LENIR PAES DA COSTA.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Sra. LENIR PAES DA COSTA**, portadora da cédula de identidade n.º 0251737-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 293.294.851-20, Aposentada Compulsoriamente, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 2009976, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do Sr. **ELIAS DA COSTA**, portador do RG n.º 0251883-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 027.944.701-97, cônjuge da de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2025.07.00141P**, a partir de **05/03/2025**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora **Sra. LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025, de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a **Sra. LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º. 453.007.041-72, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe C, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º. 4850679, contando com 16 Anos, 02 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais pela média aritmética**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º **2024.02.00673P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. ALCEDINA BENEDITA CABRAL**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **GERALDO MAGELA CABRAL.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025, de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado Sr. **GERALDO MAGELA CABRAL**, portador do CPF n.º. 045.961.101-15, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 963384, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. ALCEDINA BENEDITA CABRAL**, portadora do CPF sob o n.º 229.820.271-00, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º **2025.07.00055P**, a partir de **01/02/2025**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 075/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. QUINTILIANA XAVIER DOS SANTOS**, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. JOAO REIS DOS SANTOS**.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. JOAO REIS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 0151688-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 061.727.681-15, Aposentado por Idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 407214, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. QUINTILIANA XAVIER DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 0519256-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 293.320.951-97, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. **2025.07.00150P**, a partir de **15/03/2025**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sra. LUANA GABRIELLA ORMONDE ALMEIDA**, e a menor **L.G.O.A** e **YASMIM GABRIELLY ORMONDE ALMEIDA** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. LUIZ BISPO DE ALMEIDA**.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. LUIZ BISPO DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº. 12252140 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 616.282.981-20, Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº 415846, na proporção de **33,33%** (trinta e três por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da companheira **Sra. SANDRA MARIA DIAS**, portadora da cédula de identidade nº. 0575106-3 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 405.180.941-20, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº **2024.07.00822R1** a partir de **17/09/2020**, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação. E na proporção **33,33%** (trinta e três cento), até atingir a **MAIORIDADE CIVIL**, em favor da menor **L.G.O.A.**, portadora da cédula de identidade nº 3531619-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.441.161-05, a partir de **06/12/2024**, data do requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº **2024.07.00822R1** e da na proporção **33,33%** (trinta e três cento), até atingir o **limite de 21 anos de idade**, em favor da **YASMIM GABRIELLY ORMONDE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade nº 3247065-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.441.18140, a partir de **06/12/2024**, data do requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº **2024.07.00822R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2025

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora **Sra. ANA MARIA DA SILVA BERNARDES**”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. **688-PREV/PAAL/PGM/2024** e no Despacho de Homologação nº. **839/GAB/PAAL/PGM/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora **SRA. ANA MARIA DA SILVA BERNARDES**, portadora da cédula de identidade RG nº. 08216169 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 155.899.191-34, matrícula funcional nº. 1961686, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), CLASSE E, PADRÃO IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2024.04.00661P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 073/2025/SMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Complementar nº 004/1992, Lei Complementar nº 061/99, Lei Complementar nº 094/2003 e do Decreto nº 3912/2001;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 560/2021 e suas instruções normativas relativas a risco sanitário;

CONSIDERANDO a exigência da qualificação técnica de nível superior para a realização do mister;

CONSIDERANDO a ampliação das ações de Vigilância Sanitária, com a inclusão de ações de fiscalização de média e alta complexidade e a atribuição de concessão de Alvará Sanitário a estabelecimentos que comercializam ou manipulam produtos de média e alta complexidade, bem como prestação de serviços e atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ação dos profissionais de nível superior, no exercício da função de fiscal sanitário, para atribuir-lhes, competência, validade e eficácia;

0 5 9 / D I V I S A / S M S / 2 0 2 5

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados à função de Fiscal Sanitário, constante na **CI. Nº 059/DIVISA/SMS/2025** e o **sob o Protocolo SIGED Nº 054460/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Fiscal Sanitário, os seguintes profissionais da área de saúde, ocupantes dos cargos de Nível Superior, com vínculo estatutário e lotação na Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária:

Nº	Nome	Cargo
1	Alex Sandro Henrique de Jesus Freitas	Biólogo
2	Amujacy Irinéia Ferreira de Moraes	Bióloga
3	Ana Caroline Teixeira Duarte	Cirurgiã Dentista
4	André Luiz Martins	Cirurgião Dentista
5	Anny Karoline Freire	Enfermeira
6	Aparecida Monge Matias Coelho	Cirurgiã Dentista
7	Benedito Gerônimo Gonçalves Dorileo	Químico



8	Bruna Schmitt Neto	Farmacêutica
9	Carla Patrícia Amarante e Silva	Médica Veterinária
10	Carlos Roberto Porto Dechandt	Químico
11	Carolina Arruda Guimarães	Médica Veterinária
12	Caroline Letícia dos Santos Silva	Médica Veterinária
13	Cassio Santos da Silva	Farmacêutico
14	Cláudio Guedes de Souza	Médico Veterinário
15	Cleidiana de Moraes Matos	Assistente Social
16	Cleize Cibele da Silva Migueis	Nutricionista
17	Criciane Zambrim Mendonça	Fisioterapeuta
18	Dayane Rosa Ferreira	Enfermeira
19	Divalmo Pereira Mendonça	Nutricionista
20	Elane Gleice Rodrigues	Engenheira Sanitarista
21	Élida Marisa Marian Alves	Farmacêutica
22	Eliza Castilho Ribeiro	Enfermeira
23	Fabiana Furquim Ferreira Aguirre	Cirurgiã Dentista
24	Fernão Conceição da Silva Leme Franco	Médico Veterinário
25	Francisco Wagner Lopes Simplicio	Cirurgião Dentista
26	Geovanna Mikaelle Santos Silva	Engenheira Sanitarista
27	Giselde Marques Angreves Silva	Médica Veterinária
28	Jessyka Evellyn Oliveira Costa	Assistente Social
29	João Paulo Alves Sartorelo	Engenheiro Sanitarista
30	José Paes da Silva Silvestre	Biólogo
31	Kamila Peruchi Fernandes Martins	Médica Veterinária
32	Kelly Anayelle Garcia Iori Brandão	Epidemiologista
33	Kessia Vanessa Rosa de Souza	Bióloga
34	Laís Chitolina Figueiredo	Fisioterapeuta
35	Laura Vícuña Botelho dos Santos	Nutricionista
36	Letícia Borges Leal Bonfim	Enfermeira
37	Maria Inês dos Santos	Nutricionista
38	Marilena Aburad de França Nunes	Farmacêutica Sanitarista
39	Marina Said Brenner	Farmacêutica
40	Mary Cristina Shiraishi	Cirurgiã Dentista
41	Mikaela Sílvia Almeida	Nutricionista
42	Nayara Badre Teixeira de Carvalho	Fisioterapeuta
43	Nayra Nalesa de Campos Monteiro	Engenheira Sanitarista
44	Nereide Pina Maciel	Nutricionista
45	Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo	Biólogo
46	Renata Monteiro Katsuyama	Enfermeira
47	Renata Ramos de Araújo	Enfermeira
48	Rita de Cássia Sinohara	Cirurgiã Dentista
49	Rose Maria Peralta Guilherme	Cirurgiã Dentista
50	Rozielly Aparecida Lemes dos Santos	Bióloga
51	Sauria Cristina Oliveira Varanda	Nutricionista
52	Silvana Maria Ribeiro Arruda de Miranda	Nutricionista
53	Sílvia Lídia Albuquerque de Siqueira	Cirurgiã Dentista
54	Stenio Eder Vittorazzi	Biólogo
55	Suedi Ângela de Almeida Silva	Enfermeira
56	Sueli dos Santos Boa Sorte Ragazzi	Assistente Social

57	Telma Luzia Monteiro	Engenheira Sanitarista
58	Vagner Cesar Souza Barros	Biólogo
59	Varneilda Rege Tenório Rodrigues	Engenheira Sanitarista
60	Victor Pagnosi Pacheco	Biólogo
61	Yasmin Viegas da Cruz	Enfermeira

Art. 2º - Compete aos profissionais de nível superior nomeados no artigo anterior, o pleno exercício das atribuições de Fiscal Sanitário, nas ações de baixa, média e alta complexidade, decorrente dos níveis de riscos sanitários, desenvolvidas no Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - Revogam-se as portarias contrárias às disposições desta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 558/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de Coordenador Pedagógico da EMEBC Hilda Caetano, o servidor Ângelo Valentim Lena.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 511/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) do CMEI Regina Pia Padilla Borbon Neves a servidora Adriana Teixeira Cardoso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 527/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de Coordenador Pedagógico da EMEB Lenine de Campos Póvoas, o servidor **Crist Willian de Moura Barbosa da Silva**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



Cuiabá, 15 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 528/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de Coordenador Pedagógico da EMEB Esmeralda de Campos Fortes, a servidora **Neuraides Ribeiro Silva**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 529/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Lenine de Campos Póvoas, a servidora **Ianai Fernanda Leque de Almeida**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 533/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Fábio Firmino Leite, a servidora **Mara Lídia de Lima**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 534/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Fábio Firmino Leite, a servidora **Adriana Bispo da Silva**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SMSOCIAL Nº 99/2025

CONSTITUI GESTORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO AOS TERMOS DE FOMENTO EM REGIME DE PARCERIA REALIZADOS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art.º 1º Constituir como gestor: **Ivete Carneiro de Souza, nº de matrícula 4928381**, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parceria celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório de cada chamamento público.

Art.º 2º Compete a gestora das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor (a) ao administrador público.

Dentre outras atribuições da Gestão e Acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Resaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais



disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor (a).

Art. 3º Fica designada a gestora acima citada para desenvolver suas atribuições aos seguintes Termos de Colaboração:

Termo de Colaboração nº 003/2024/SADHPD – Programa SIMININA – OSC Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão (PROASPI);

Termo de Colaboração nº 004/2024/SADHPD – Programa Criança Feliz – OSC Obras Sociais Anália Franco.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 1 ano (12 meses), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 2025.

WILLIAN LEITE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão SMSocial – Interino

ATO GP Nº 1437/2025

PORTARIA SMSOCIAL Nº 100/2025

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão SMSocial com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração:

Termo de Colaboração 003/2024/SADHPD – Programa SIMININA – Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão;

Termo de Colaboração 004/2024/SADHPD – Programa Criança Feliz – Obras Sociais Anália Franco.

I - E terá como membros:

a) PRESIDENTE: Héliida Vilela de Oliveira – Matrícula: 4928406

b) SECRETÁRIO: Geovani José Tolazzi – Matrícula: 4899868

c) SUPLENTE: Onilce Helena do Nascimento – Matrícula : 4925355

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b” deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 1 ano (12 meses), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 2025.

WILLIAN LEITE DE CAMPOS

Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial

Interino – ATO GP Nº 1437/2025

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 434/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº. 5.350 de 30 de julho de 2013, que regulamenta o programa de estímulo a solicitação de notas fiscais – Campanha Nota Cuiabana Premiada, alterado pelo Decreto nº. 5.451 de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que a atual gestão entendeu necessária a melhoria continua do programa de estímulo à solicitação de notas fiscais, contemplando o maior número de municípios aptos a concorrer aos prêmios;

RESOLVE:

Art. 1º O anexo II da Portaria SMEconomia nº. 37/2025 de 19 de março de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

ANEXO I

Premiação Campanha Nota Cuiabana

Mês	1º Prêmio	2º Prêmio	3º Prêmio	4º Prêmio	5º Prêmio
Junho	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Julho	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Agosto	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Setembro	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Outubro	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Novembro	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um



Dezembro	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	40 (quarenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
----------	-----------------------------------	--	--	----------------------------------	---

Corregedoria Geral do Município**Gabinete****Portaria****PORTARIA Nº 050/2025/CGM/PGM**

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 020/2025** em desfavor do Sr. **A. H. D.**, matrícula 4868719, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 0178/GAB/SMS/2025, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, incisos I, II, III; 147, 149, II; 151, 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 051/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 021/2025** em desfavor do Sr. **P. D. P. S.**, matrícula 4868720, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 0178/GAB/SMS/2025, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, incisos I, II, III; 147, 149, II; 151, 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.